



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 20

DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA  
DA RODOVIA  
DOS LAGOS S.A  
- CCR VIA  
LAGOS -  
CONHECIMENTO  
E NÃO  
PROVIMENTO  
DE  
IMPUGNAÇÃO -  
MANUTENÇÃO  
DE AUTO DE  
INFRAÇÃO Nº  
025/CATRA/2022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo Regulatório SEI-220008/000660/2021, com fundamento no Parecer 66/2022/AGETRANSP/PGA, acolhe as propostas apresentadas pelo Conselheiro Relator Fernando Moraes conforme CI AGETRANSP/CD-FM Nº233/2022 e, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 9ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2022,

**DELIBERA por:**

**Art. 1º** – Conhecer a Impugnação ao Auto de Infração nº 025/CATRA/2022, apresentada pela Concessionária CCR VIALAGOS por meio da Carta CT VL-ADC-0081-2022, eis que cabível e tempestiva e, no mérito, negar provimento, mantendo-se o Auto de Infração expedido.

**Art. 2º** – Esta Deliberação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022

Murilo Leal  
Conselheiro-Presidente

Fernando Moraes  
Conselheiro

Vicente Loureiro  
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 21/10/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 24/10/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 25/10/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **41429977** e o código CRC **BAD70B7F**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000660/2021

SEI nº 41429977

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

				e pela Resolução SEF nº 2.942/1998.
RJ823455	Protocolo ICMS 28 de 2008 - Suspensão	01/11/2022		Protocolo ICMS 28/2008
RJ823456	Protocolo ICMS 4 de 2011 - Suspensão	01/11/2022		Protocolo ICMS 4/2011
RJ801457	Convênio ICMS 88 de 2012 - Isenção	01/11/2022		Convênio ICMS 88/2012, regulamentado pela Resolução SEFAZ nº 573/2013
RJ820458	Lei 5.147 de 2007, art. 2º - Redução de Alíquota	01/11/2022		Lei nº 5.147/2007, art. 2º, regulamentada pelo art. 8º da Parte III da Resolução SEFAZ nº 720/2014
RJ802459	Convênio ICMS 130 de 1994 - Redução de base de cálculo	01/11/2022		Convênio ICMS 130/1994
RJ822367	Lei nº 4.531 de 2005 - Tributação sobre saída	01/05/2019		Lei nº 4.531/2005

II - inserção de data fim nos seguintes itens:

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ802440	Lei 5.147 de 2007, art. 2º - Redução de base de cálculo	01/11/2022	31/10/2022	Lei nº 5.147/2007, art. 2º, regulamentada pelo art. 8º da Parte III da Resolução SEFAZ nº 720/2014
RJ820167	Convênio ICMS 130 de 1994 - Redução de alíquota	01/11/2022	31/10/2022	Convênio ICMS 130/1994

III - alteração de redação dos seguintes itens:

Código	Descrição	Data início	Data fim	Legislação
RJ818367	Lei nº 4.531 de 2005 - Diferimento	01/05/2019		Lei nº 4.531/2005
RJ803076	Convênio ICMS 38 de 2012 - Inexigibilidade de estorno de crédito	01/04/2019		Convênio ICMS 38/2012; Resolução SEFAZ nº 239/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022

**AIRES FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Superintendente de Cadastro e Informações Fiscais

Id: 2434418

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**  
**SEGUNDA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 08 de novembro de 2022, às 12h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021. Processo nº SEI-040087/000031/202064737**

Recurso nº 78.599/RV - Processo nº E-04/211/022942/2019 - Recorrente: OLFAR S.A. - ALIMENTO E ENERGIA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 79.614/RO - Processo nº E-04/211/17558/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: AUTO POSTO PARADA DA PRACA LTDA - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 79.615/RO - Processo nº E-04/211/017499/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: AUTO POSTO PARADA DA PRACA LTDA - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 79.637/RO - Processo nº E-04/034/104192/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CABINE RIO COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2434322

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**  
**SEGUNDA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 08 de novembro de 2022, às 14h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021. Processo nº SEI-040087/000031/202064737.**

Recursos nºs 73.911 e 73.918/RV - Processos nºs E-04/211/003354/2018 e E-04/037/100317/2018 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 79.179/RO - Processo nº SEI-040033/000168/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA - Relatora: Conselheira Fabia Trope De Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 79.619/RO - Processo nº E-04/211/005915/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: VITON 44 INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 79.623/RO - Processo nº E-04/211/008432/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: INDÚSTRIA DE SABÃO MAUÁ LTDA - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2434323

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**  
**SEGUNDA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 08 de novembro de 2022, às 15h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021. Processo nº SEI-040087/000031/202064737.**

Recurso nº 79.228/RV - Processo nº E-04/211/013900/2021 - Recorrente: CRBS S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 79.600/RO - Processo nº SEI-040224/001126/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: AMED S.A. - Relatora: Conselheira Fabia Trope De Alcantara - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 79.706/RO - Processo nº SEI-040224/003265/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 79.708/RO - Processo nº SEI-040224/003412/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PAT TRAFFIC - SISTEMAS DE TRANSPORTE INTELIGENTE LTDA - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2434324

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**DESPACHOS DO DIRETOR**  
**DE 05/10/2022**

**PROCESSO Nº SEI-150001/004690/2022** - Ex-servidor ALUISIO BARBOSA, ID. Funcional 50698451. DEFIRO o pedido de Extinção de Pensão de YEDDA DUVAL BARBOSA, ID funcional 18154662, por RENÚNCIA PARA RECEBER DE OUTRA FONTE.

DE 11/10/2022

**PROCESSO Nº SEI-040162/001837/2022** - AUTORIZO a compensação previdenciária, conforme autorização no documento nº 40982663.

Id: 2434466

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 20**  
**DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. - CCR VIA LAGOS - CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DE IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 025/CATRA/2022.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo Regulatório SEI-220008/000660/2021, com fundamento no Parecer 66/2022/AGETRANSP/PGA, acolhe as propostas apresentadas pelo Conselheiro Relator Fernando Moraes conforme CI AGETRANSP/CD-FM Nº233/2022 e, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 9ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2022,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer a Impugnação ao Auto de Infração nº 025/CATRA/2022, apresentada pela Concessionária CCR VIALAGOS por meio da Carta CT VL-ADC-0081-2022, eis que cabível e tempestiva e, no mérito, negar provimento, mantendo-se o Auto de Infração expedido.

**Art. 2º** - Esta Deliberação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 21**  
**DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. - CCR VIA LAGOS - CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DE IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 024/CATRA/2022.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo Regulatório SEI-220008/000657/2021, com fundamento no Parecer 67/2022/AGETRANSP/PGA, acolhe as propostas apresentadas pelo Conselheiro Relator Fernando Moraes conforme CI AGETRANSP/CD-FM Nº234/2022 e, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 9ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2022,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer a Impugnação ao Auto de Infração nº 024/CATRA/2022, apresentada pela Concessionária CCR VIALAGOS por meio da Carta CT VL-ADC-0080-2022, eis que cabível e tempestiva e, no mérito, negar provimento, mantendo-se o Auto de Infração expedido.

**Art. 2º** - Esta Deliberação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2434279

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR PRESIDENTE**  
**DE 04/05/2022**

**DESIGNA** nos moldes do artigo 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16/03/2016, os empregados abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, aos quais caberá a aplicação dos atos previstos nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16/03/2016. PRAZO DE: 36 (trinta e seis) meses, contados de 01/05/2022, o qual cessará ao final da relação contratual entre as partes.

Função	Nome	Id. Funcional
Gestor	CARLOS ADRIANO KLAFKE DOS SANTOS	5103490
Fiscal	ROSÂNGELA RIBEIRO DOS SANTOS PIRES	4347426
Fiscal	ELDACIR LIMA CAMPOS	2706704
Fiscal	MARCUS VINICIUS SIQUEIRA DE OLIVEIRA	5101536

Processo nº SEI-220010/000525/2021.  
\*Omitido no D.O. de 06/05/2022.

Id: 2434598

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO**  
**DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
**DE 04/05/2022**

**DESIGNA** nos moldes do artigo 6º do Decreto Estadual nº 45.600 de 16/03/2016, os empregados abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, aos quais caberá a aplicação dos atos previstos nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16/03/2016. PRAZO DE: Indeterminado, o qual cessará ao final da relação contratual entre as partes:

Função	Nome	Id. Funcional
Gestor	CARLOS ADRIANO KLAFKE DOS SANTOS	5103490
Fiscal	JOSÉ RENATO SANTORO	4425302
Fiscal	DIEGO TEIXEIRA MOURA	5101534
Fiscal	MARCUS VINICIUS SIQUEIRA DE OLIVEIRA	5101536

Processo nº SEI-E-11/30.111/2012.  
\*Omitido no D.O. de 06/05/2022.

Id: 2434574

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR PRESIDENTE**  
**DE 22/09/2022**

**DESIGNA** nos moldes do artigo 6º do Decreto Estadual nº 45.600 de 16/03/2016, os empregados abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, aos quais caberá a aplicação dos atos previstos nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 45.600 de 16/03/2016. PRAZO DE: 36 (trinta e seis) meses, contados de 01/05/2022, o qual cessará ao final da relação contratual entre as partes:

Função	Nome	Id. Funcional
Gestor	CARLOS ADRIANO KLAFKE DOS SANTOS	5103490
Fiscal	JOSÉ RENATO SANTORO	4425302
Fiscal	DIEGO TEIXEIRA MOURA	5101534
Fiscal	MARCUS VINICIUS SIQUEIRA DE OLIVEIRA	5101536

Processo nº SEI-220010/000384/2021.  
\*Omitido no D.O. de 26/09/2022.

Id: 2434584